



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Ofício nº 2505/2021/DER-NUPLAN

A Sua Excelência, a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão- SEPOG

Assunto: Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2022-FITHA

Senhora Secretária,

Com os nossos cumprimentos, e atendendo ao Ofício 1276/2021/SEPOG-GPG, ID 0017197398 o qual solicita informações complementares para preenchimento dos anexos acerca de procedimentos de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022-PLDO2022, encaminhamos planilha ID 0017257944 com as devidas informações solicitadas.

Atenciosamente.

JOSIFLÂNIA GONÇALVES DE FIGUEIREDO
DER-NUPLAN

Documento assinado eletronicamente por **JOSIFLANIA GONCALVES DE FIGUEIREDO, Assessor(a)**, em 09/04/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017257429** e o código CRC **32506CE4**.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.036625/2021-45

SEI nº 0017257429

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

***Nota Explicativa:** Segundo o art. 17, §3º da LRF, versa sobre as despesas correntes obrigatórias de caráter continuado derivadas de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo normativo que fixem obrigação legal da execução por um período superior a 2 exercícios, informamos que não houve alterações na legislação tributária das receitas arrecadas, que tenham ocasionado elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Não há na UG 14011a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; não se aplica a esta UG, por ser os recursos do FITHA repassados pela União. Este Departamento não possui o condão de prever tal demonstrativo. Este departamento só executa o recurso repassado, conforme a arrecadação.